



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

CONTRATO Nº 006/2023

### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DA COTAÇÃO PREVIA 003/2022 PROCESSO Nº 25000.114877/2022-21 CONVÊNIO Nº 935235/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JARAGUA E A EMPRESA GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaraguá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.231.042/0001-04 com sede na Rua das Parreiras, Quadra 80, Lote 80, nº 01, Residencial Primavera, Jaraguá, Estado de Goiás, CEP 76.330-000, neste ato denominada COMPRADORA, representada pelo seu representante legal, Sr. BRENIO GOMES PEREIRA CABRAL, brasileiro, inscrita no CPF nº 944.867.271-34, empresa **GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.963.415/0001-97, estabelecida na AVENIDA NEREU RAMOS, 3333, APT: 101 ED. LAGO MAGGIORE, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC, CEP 88.220-971, denominada VENDEDORA, neste ato representada por seu representante legal, Sr MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 092.214.219-02, resolvem celebrar este contrato de compra e venda, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição pela COMPRADORA dos seguintes itens com as respectivas configurações:

Item	Equipamento	Quantidade
20	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	07
<b>Especificações:</b> Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: em linha de produção pelo fabricante. Processador 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2; Memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX. 1 slot PCIEXPRESS 2.0 x16 ou superior. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado de 1 GB de memória. Suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suporta monitor estendido. 2 saídas de vídeo, sendo 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporta toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos funcionam na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) possuem gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e mantem o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto são novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Procedência Nacional PPB, conforme Portaria Interministerial nº 961, de		



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

22/12/2008 (microcomputador) Certificado NBR ISO 9001:2015: Para a(s) seguinte(s) atividade(s) PROJETO, MONTAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP, ALL-IN-ONE E SERVIDORES. IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF/ APP Marca e Modelo: ROMAZE® R1 Fabricante: ROMAZE IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDAEPP Garantia de 12 (doze) meses on-site contra defeitos de fabricação Acompanham cabos de força de 03 pinos, manuais, mídias e drivers de instalação e configuração dos componentes do equipamento. MARCA - ROMAZE® R1.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e pelas cláusulas e condições componentes do Termo de Convênio nº 935255/2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A COMPRADORA se compromete a:

- 3.1.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto
- 3.1.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo fazer devolução caso não esteja em conformidade com o definido.
- 3.1.3. Fornecer com agilidade e presteza, mediante solicitação escrita da VENDEDORA, quaisquer informações adicionais ou dúvidas, e orientá-los em todos os casos omissos, caso ocorrer.
- 3.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de sanções e alterações do mesmo.
- 3.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório.

3.2. A VENDEDORA se compromete a:

- 3.2.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, ou quaisquer características destoantes a exigida no Termo de Referência da Cotação Prévia 003/2022 e deste contrato, mesmo que constados após o aceite técnico e/ou pagamento.
- 3.2.2. Cumprir todas as exigências do Termo de Referência da Cotação Prévia 003/2022, e entregar o objeto novo, conforme especificações das propostas aprovadas e homologadas.
- 3.2.3. Arcar com todas as despesas de fretes, desembaraços, despesas comerciais ou quaisquer ônus que incidem ou venham incidir, diretamente ou indiretamente no objeto deste contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A VENDEDORA se compromete a entregar o objeto de forma global, em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual, na sede da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaraguá, na Rua das Parreiras nº 80 Quadra 80 Lote 01, setor Residencial Primavera na cidade de Jaraguá-Goiás, CEP: 76.330 – 000, caso isto não seja possível, a COMPRADORA deverá ser informada formalmente, com no mínimo 24 horas de antecedência, devendo ser apresentada a nova data de entrega, que será julgada para a continuidade do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

**5.1.** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor de **R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais)** conforme entrega e fatura, em até 10 (dez) dias úteis contados após o Aceite Técnico, atestado o recebimento e instalação dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

**5.2.** Fica estabelecido que neste valor, estejam inclusos todas as despesas decorrentes de Impostos, encargos sociais, assim como fretes, treinamentos, deslocamento de pessoal e demais despesas de entrega, instalação e treinamento dos produtos.

**5.3.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente informada pelo contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, onde deve estar identificado o número do convênio e a conta bancária do fornecedor.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de duração do presente contrato será de 30 (trinta dias), a partir de sua assinatura.

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** O período de garantia total para os equipamentos, incluindo reposição de peças, mão de obra, deslocamento de técnico, frete do transporte de partes ou peças, serviços de instalação, ou qualquer ônus voltado a este fim, terá duração de 12 meses a contar de sua instalação e do Aceite Técnico do Equipamento.

**7.2.** Dentro da vigência da garantia, a empresa ficará responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos ou o equipamento em si, se for o caso, sem ônus à Entidade, mesmo após o Aceite Técnico e/ou pagamento.

**7.3.** Após o vencimento do prazo de garantia, a VENDEDORA deve oferecer um contrato de assistência técnica com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado. A empresa de assistência técnica e manutenção deverá ter sede no estado de Goiás.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra descumprimento parcial ou total do contrato, pelo não recebimento do equipamento, ou por qualquer outra infração contratual sem justificativa, ou por justificativa não aceita pela COMPRADORA.

### **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos entre as parte, à luz da fundamentação legal.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.**

**10.1.** Será permitida a alteração do contrato, desde que não haja prejuízo para a COMPRADORA, redução da capacidade técnica dos equipamentos ou alteração nos valores do contrato.

**10.2.** Toda e qualquer alteração se dará através de aditamento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ**

A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá– GO para a solução de quaisquer pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá, 10 de outubro de 2023.

**BRENIO GOMES PEREIRA CABRAL**  
PRESIDENTE APAE DE JARAGUÁ  
COMPRADORA

MATHEUS HENRIQUE DOS  
SANTOS:09221421902

Assinado de forma digital por  
MATHEUS HENRIQUE DOS  
SANTOS:09221421902  
Dados: 2023.10.10 17:10:30 -03'00'

**MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS**  
GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA  
VENDEDORA

**JOSE ROBERTO DOS SANTOS**  
GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA  
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_